



=LEI COMPLEMENTAR Nº 242 DE 19 DE AGOSTO DE 2013=

**ALTERA O TRAÇADO DO ANEL VIÁRIO
DO MUNICÍPIO DE PALMITAL,
ESTADO DE SÃO PAULO.**

**ISMÊNIA MENDES MORAES, PREFEITA
MUNICIPAL DE PALMITAL, ESTADO DE SÃO PAULO,**

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de
Palmital, **APROVOU** e eu **PROMULGO** a seguinte Lei;

Artigo 1º - Fica alterado o traçado do anel viário
do município, constante da Lei Complementar nº 198/2013, no que toca as
propriedades rurais do senhores João Carlos Zulim, sucessores de Eduardo
Zacarelli, José Carlos do Carmo e Ademar Vetore e de suas respectivas áreas.

Artigo 2º - O novo trajeto cortará as propriedades
de João Carlos Zulim na área de 12.047,25 m² - objeto da matrícula nº 16.409, de
sucessores de Eduardo Zacarelli na área de 680,00 m² - objeto da matrícula nº
3.879, de José Galhardo Mariano na área de 1.632,00 m² - objeto da matrícula nº
13.786, de Ademar Vetore na área de 6.408,75 m² - objeto da matrícula nº 13.774,
e de Nelson Aparecido do Carmo na área de 5.013,45 m² - objeto da matrícula nº
13.731, que serão desapropriadas ou adquiridas por compra e venda.

Artigo 3º - As áreas a serem desapropriadas
amigavelmente ou adquiridas por meio de compra e venda serão indenizadas a
razão de R\$ 3,31 (três reais e trinta e um centavos) o metro quadrado.

Artigo 4º - Para atender o artigo 3º, fica o Poder
Executivo autorizado a abrir no orçamento municipal, alterando o PPA e LDO, um
crédito especial no valor de R\$ 85.336,60 na seguinte dotação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL

- Estado de São Paulo -



Unidade Gestora.....: PREFEITURA MUNICIPAL
Orgao.....: 02 EXECUTIVO
Unidade Orcamentaria..: 02.11 DEPARTAMENTO DA AGRICULTURA
Dotação.....: 206060121.1.217000 OBRAS ESTRADAS E PONTES
Elemento.....: 4.4.90.51.00.00.00 OBRAS E INSTALACOES
Fonte.....: 1 TESOURO
Aplicação.....: 100.0092 OBRAS ANEL VIÁRIO

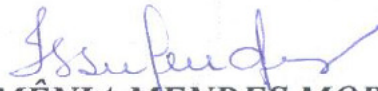
Artigo 5º - A fonte de recurso para atender os recursos do artigo 4º será por conta do Excesso de Arrecadação a ocorrer na seguinte receita:

1721.01.02 – COTA-PARTE DO FPM.....R\$ 85.336,60

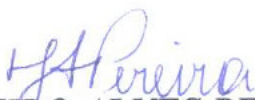
Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL,
em 19 de agosto de 2.013.


ISMÊNIA MENDES MORAES
-PREFEITA MUNICIPAL-

Publicado na **DIVISÃO DE DOCUMENTAÇÃO**
E PATRIMÔNIO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL, em 19 de agosto de 2013.


DANILO ALVES PEREIRA
-SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO-